

ATA N. ° 3

Procedimento concursal para a carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade de Leiria e Oeste, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções na DSGP – publicado na BEP através do aviso OE202606/0750 e em Diário da República através do Aviso (extrato) n. ° 14483/2026/2

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, reuniu o júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por Ana Paula das Neves Gomes, Diretora da Direção de Serviços de Gestão de Pessoas da Universidade de Leiria e Oeste, que preside e por Cláudia Sofia de Sousa Vala, Diretora dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Saúde da Universidade de Leiria e Oeste e Helena Isabel Caseiro Fernandes e Silva Santos, Chefe da Divisão de Contabilidade, da Universidade de Leiria e Oeste, na qualidade de vogais efetivos.

A reunião teve como objetivos:

Ponto um – proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados;

Ponto dois – Aprovar a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos, após a audiência prévia.

Ponto três – Marcar o método de seleção prova de conhecimentos.

No cumprimento do ponto um da ordem de trabalhos o júri verificou que durante o período de audiência prévia, foi recebida alegação da candidata Elsa Guerra Pedrosa da Silva, que tinha sido excluída com o fundamento de não ser detentora das habilitações literárias exigidas, de acordo com a área CNAEF identificada no ponto 7.2 do aviso de abertura OE202606/0750- - titularidade de licenciatura ou grau académico superior na área CNAEF 345 (gestão e administração).

Em sede de audiência prévia, a candidata veio alegar ser titular da licenciatura em Língua Portuguesa e Línguas Estrangeiras Aplicadas, variante Relações Empresariais, sustentando que a mesma integra diversas unidades curriculares nas áreas da gestão, economia e direito, pelo que a apreciação da adequação das habilitações não deveria assentar exclusivamente numa correspondência formal com a área CNAEF 345 - Gestão e Administração.

Para efeitos de reapreciação da situação, o júri solicitou à candidata a apresentação de documento emitido pela instituição de ensino superior que permitisse demonstrar, de forma inequívoca, que a área predominante do ciclo de estudos se enquadra na área CNAEF 345 - Gestão e Administração. Todavia, não foi apresentada qualquer comprovação nesse sentido.

Acresce que, consultada a informação oficial disponibilizada pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência relativa ao curso em causa, verifica-se que a licenciatura se encontra enquadrada na área CNAEF 222 - Línguas e Literaturas Estrangeiras, não lhe estando associada a área CNAEF 345 - Gestão e Administração.

Deste modo, embora o plano de estudos inclua unidades curriculares das áreas da gestão, economia e direito, tais componentes não alteram a natureza predominante do ciclo de estudos, nem permitem concluir que a habilitação detida corresponde à área de educação e formação expressamente exigida no ponto 7.2 do aviso de abertura.

Nestas circunstâncias, e em respeito pelos princípios da vinculação ao aviso de abertura, da legalidade e da igualdade de tratamento entre candidatos, não pode o júri substituir-se às entidades competentes para efeitos de determinação da área de educação e formação de um ciclo de estudos, nem considerar como enquadrada na área CNAEF 345 - Gestão e Administração uma habilitação cuja correspondência a essa área não resulta de documentação emitida pela instituição de ensino superior nem da informação oficial disponível.

Importa ainda salientar que a presente apreciação não incide sobre a existência ou inexistência de conhecimentos ou competências da candidata nas áreas da gestão e da administração. O que se verifica é que não foi demonstrado que a licenciatura detida corresponda à área de formação especificamente exigida no ponto 7.2 do aviso de abertura. Não se encontrando comprovado o preenchimento desse requisito habilitacional de admissão, cuja verificação é obrigatória para todos os candidatos, não pode o júri deixar de manter a deliberação de exclusão.

Assim, não tendo sido demonstrado o preenchimento do requisito habilitacional fixado no procedimento concursal, deliberou o júri, por unanimidade, manter a exclusão da candidata.

No cumprimento do ponto dois da ordem de trabalhos, em resultado das deliberações identificadas anteriormente, o júri deliberou, por unanimidade, admitir os candidatos constantes na Tabela I e excluir os candidatos constantes na Tabela II.

I – Admitir os/as seguintes candidatos/as, por reunirem os requisitos exigidos

Nome
Ana Filipa Louro
Ana Maria Soares Teixeira Martiniano
André Filipe Gomes Barbeiro

Nome
António Agostinho de Santiago Moreira
Bruna Pereira Fonseca
Carla Marina Azenha dos Santos
Carla Sofia Morgado Santos
Carolina de Jesus Pereira da Silva
Carolina Lopes Cordeiro
Catarina Alexandra Pereira de Oliveira
Célia Margarida Domingos Morais
Celina Oliveira
Cláudia Edite Ferreira António Gomes Polaco
Cláudia Margarida Lopes de Oliveira
Daniela Duarte Farinha
Eliana Rito Gonçalves
Elka Cristina Carreira Reis
Eurica Sandrina dos Santos da Silva
Helena Catarina da Silva Justino
Inês Carolina Monteiro Pires
Inês Marques Faria
Joana Raquel Gonçalves Leite
Jordana Chantal Pontes Silvério da Silva
Julyanna Stefanne Rodrigues Bispo Miranda
Khrystyna Verbitska Canaes
Laura Clemente Gonçalves
Liana Cristina Bernardino Jóia
Liliana Marques da Silva Valério Adriano
Luciana Costa
Manuela Ribeiro Pereira
Mara Salomé Bruno Leal dos Santos
Márcia Sofia Guerreiro Reis
Margarida Mira Ferreira
Marília Barbêdo Petinga Pombinha
Marta Beatriz Franco Roque
Marta Isabel Pinto Bastos de Carvalho
Nuno Duarte Mendes do Rosário
Patricia Coelho
Patrícia Silva Gaspar
Rafaela Ferreira Silva
Raquel Custódia dos Santos Roda
Ricardo José António Pinheiro

Nome
Rodrigo Micael Fernandes Pires
Sandra Filipa Martins Gonçalves
Sandra Patrícia da Silva Barros Miji Viagem
Sara Filipa Santos Andrade
Sara Isabel Melo Pereira
Sérgio Miguel da Silva Pinto
Sílvia Maria Pedrosa Seco
Sofia Trindade Pereira
Susy Santos
Tânia Filipa Magalhães Fernandes
Tânia Filipa Terezo Caetano
Vinicius Barbosa Albernaz
Viviana Pedrosa Silva

II – Não admitir os/as seguintes candidatos/as, por não por não comprovarem ser detentores das habilitações literárias exigidas, de acordo com a área CNAEF identificada no ponto 7.2 do aviso de abertura OE202606/0750- - titularidade de licenciatura ou grau académico superior na área CNAEF 345 (gestão e administração)

Nome
Ângela Manuela Marques Carneiro
Carolina de Sousa Palhão Menéres Seoane
Cristiana Santos Sousa
Elsa Guerra Pedrosa da Silva
Fábio Santos Gavazzi
Inês Botelho Madeira
Inês Maria de Jesus Seixas Carreira
Jessica Marto Rodrigues
Joana Andreia Dos Santos Reis
Joana Daniela Ascenso Coutinho
Jorge Gabriel da Costa Rodrigues
Miguel Ângelo Cordeiro de Almeida
Regina Maria Simões Dias
Tatiana Alexandra Simões de Sousa

No cumprimento do ponto três da ordem de trabalhos, o júri deliberou convocar todos os candidatos admitidos, através da plataforma do procedimento concursal, para a realização da prova de conhecimentos, que irá ter lugar no dia 12 de novembro de 2026, às 10 horas, sala S.0.15, Piso 0, Escola Superior de Saúde, Morro do Lena Alto do Vieiro, Leiria.

Relativamente aos candidatos titulares de vínculo de emprego público que cujos métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP e não os afastaram nos termos da possibilidade prevista no n.º 3 do referido artigo, o júri procedeu à análise dos elementos constantes das respetivas candidaturas.

Da referida análise concluiu-se que os candidatos não se encontram a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, nem exercem funções funcionalmente idênticas ou suficientemente afins às que integram o conteúdo funcional do posto de trabalho colocado a concurso.

Com efeito, a avaliação curricular pressupõe que a experiência profissional detida pelos candidatos constitua um elemento adequado para aferir a aptidão para o desempenho das funções objeto do procedimento concursal, circunstância que não se verifica nos candidatos com o referido enquadramento legal.

Nestas circunstâncias, considera o júri que não se verificam os pressupostos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas para aplicação dos métodos de seleção avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

Em consequência, todos os candidatos admitidos identificados na Tabela I ficam sujeitos aos métodos de seleção aplicáveis aos demais candidatos, designadamente à prova de conhecimentos, nos termos legalmente previstos.

O júri deliberou, ainda, os seguintes aspetos a observar para a realização da prova de conhecimentos:

a) A prova terá caráter individual, com consulta apenas da legislação não comentada nem anotada, não podendo ser consultado qualquer tipo de bibliografia, documentos ou manuais indicados na Ata n.º 1;

b) Considerando que, na sequência da criação da Universidade de Leiria e Oeste e da extinção do Instituto Politécnico de Leiria, operadas pelo Decreto-Lei n.º 135/2026, de 9 de julho, os Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria deixaram de constituir o instrumento estatutário regulador da Instituição, o júri deliberou que a prova de conhecimentos não contemplará, na componente de legislação geral, os Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 6/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 58, de 21 de março de 2024.

Mais deliberou o júri que a restante legislação indicada do procedimento que contenha referências ao Instituto Politécnico de Leiria deverá continuar a ser considerada para efeitos da prova de conhecimentos, porquanto a mesma se mantém em vigor e produz efeitos jurídicos,

enquanto não forem aprovados os regulamentos e demais instrumentos normativos da Universidade de Leiria e Oeste que a venham substituir.

Com efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º dos Estatutos Provisórios da Universidade de Leiria e Oeste, em regime de instalação, aprovados pela Portaria n.º 325-B/2026/1, de 5 de agosto, “até à entrada em vigor dos regulamentos previstos nos presentes Estatutos, mantêm-se em vigor as normas e regulamentos vigentes à data da extinção do Instituto Politécnico de Leiria e da criação da Universidade de Leiria e Oeste”.

Nestes termos, por razões de segurança jurídica, igualdade de tratamento dos candidatos e adequação dos conteúdos da prova ao enquadramento normativo atualmente vigente, o júri deliberou excluir apenas os Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, mantendo-se como objeto de avaliação toda a restante legislação constante do aviso de abertura que permaneça em vigor.

- c) A prova é efetuada numa só fase e com a duração máxima de 120 minutos;
- d) Os candidatos deverão comparecer no local com 15 minutos de antecedência;
- e) Os candidatos deverão fazer-se acompanhar de um documento de identificação válido;
- f) Não é permitido a recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Assinado por: **Cláudia Sofia de Sousa Vala**
Num. de Identificação: 11114050
Data: 2026.10.27 17:31:47+00'00'

Assinado por: **ANA PAULA DAS NEVES GOMES**
Num. de Identificação: 10848137
Data: 2026.10.27 18:10:00+00'00'

Assinado por: **HELENA ISABEL CASEIRO
FERNANDES E SILVA SANTOS**
Num. de Identificação: 10074854
Data: 2026.10.27 17:50:41+00'00'